



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*“Deus seja louvado”*

## PROJETO DE LEI 014/2025.

**Inclui o Artigo 35 A, e parágrafo único, na Lei 6.385 de 24 de setembro de 2020, que *“Institui o Código Municipal dos Direitos e do Bem-Estar dos Animais, para consolidar a legislação pertinente no Município de Vila Velha e dispor sobre o Fundo Municipal dos Direitos e do Bem-Estar dos Animais, e dá outras providências.”***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,**

### DECRETA:

Art. 1º. Fica incluído na Lei 6385 de 24 de setembro de 2020, o artigo 35 A, com a seguinte redação:

(...)

*Artigo 35 A.* Fica vedada a utilização de coleira antilatido com impulso eletrônico nos cães para quaisquer finalidades no município de Vila Velha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 20 de agosto de 2025.

**RENZO MENDES**

Vereador – PP

**Gabinete do vereador Renzo Mendes (PP) – Câmara Municipal de Vila Velha/ES**

Tel.: (27) 3349-3226 – e-mail: [vereador.renzomendes@vilavelha.es.leg.br](mailto:vereador.renzomendes@vilavelha.es.leg.br)



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380038003700330037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*"Deus seja louvado"*

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo vedar a utilização de coleiras antilatido que utilizam impulsos eletrônicos, ou seja, que aplicam choques nos cães como forma de inibir o latido.

As chamadas "coleiras antilatido com choque" têm sido amplamente criticadas por entidades de proteção animal, profissionais da medicina veterinária, adestradores e especialistas em comportamento animal, por representarem uma forma de punição aversiva que pode causar dor, medo, estresse e prejuízos ao bem-estar físico e psicológico dos cães.

Estudos e pareceres técnicos apontam que métodos punitivos e dolorosos não são eficazes a longo prazo e frequentemente resultam em efeitos colaterais, como aumento da ansiedade, agressividade, fobias e até depressão nos animais. Além disso, o latido é um comportamento natural da espécie canina, sendo um dos seus principais meios de comunicação. Buscar eliminá-lo de forma artificial e coercitiva representa uma violação do direito do animal de expressar seu comportamento natural.

Ademais, o uso de tais dispositivos fere os princípios estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos dos Animais (UNESCO, 1978), bem como os preceitos da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que prevê sanções para quem praticar maus-tratos contra animais.

Cabe ressaltar que há métodos éticos e eficazes de modificação comportamental, baseados em reforço positivo, acompanhamento com profissionais especializados e educação dos tutores sobre as necessidades físicas e emocionais dos cães.

**Gabinete do vereador Renzo Mendes (PP)** – Câmara Municipal de Vila Velha/ES

Tel.: (27) 3349-3226 – e-mail: [vereador.renzomendes@vilavelha.es.leg.br](mailto:vereador.renzomendes@vilavelha.es.leg.br)



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380038003700330037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*“Deus seja louvado”*

Nesse sentido, o município de Vila Velha, ao aprovar esta lei, se alinha às melhores práticas internacionais de bem-estar animal e atua de forma proativa na promoção de uma convivência mais respeitosa, segura e consciente entre humanos e animais.

Por tudo isso, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta importante medida em defesa dos direitos dos animais.

Vila Velha, 20 de agosto de 2025.

**RENZO MENDES**

**Vereador - PP**

**Gabinete do vereador Renzo Mendes (PP) – Câmara Municipal de Vila Velha/ES**  
Tel.: (27) 3349-3226 – e-mail: [vereador.renzomendes@vilavelha.es.leg.br](mailto:vereador.renzomendes@vilavelha.es.leg.br)



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380038003700330037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380038003700330037003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR RENZO MENDES** em 25/08/2025 10:06

Checksum: **9F46BF26C1DC37C4006C16E7F84D2A7D1489EEED4B018519B3799ACAD5AD2DD8**



---

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380038003700330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.